

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – Nº 022/2025**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01332-000, e filial em Formosa-GO, situada na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP: 73807-745 (CNPJ nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

FONETALK SERVIÇOS DE TELEFONIA UNIPESSOAL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.387.472/0001-90, uma sociedade localizada na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 52, Quadra 31, Lote 43, 2º andar, Sala 201/202/203, Set Central, Goiânia/GO, CEP: 74003-010, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** são designadas conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

- a. Em 18 de agosto de 2025, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2025, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Telefonia Voip, visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao **Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF)**, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO); e

b. Considerando que, as Partes, de comum acordo, decidiram encerrar o Contrato, motivo pelo qual pretendem formalizar o Distrato deste, nos termos do item “a” da Cláusula 8.2 do Contrato.

As Partes têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de **1º de outubro de 2025**, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.
2. As Partes acordam neste Termo que os serviços deverão ser integralmente prestados pela CONTRATADA até o dia **30 de setembro de 2025**. Fica estabelecido que será devido o pagamento, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente realizados até essa data.
3. Fica estabelecido que, após a finalização da prestação dos serviços, na data mencionada no item “1” acima, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata retirada de eventuais bens, materiais ou equipamentos de sua propriedade utilizados na execução do objeto contratado, caso tenham sido alocados nas dependências do CONTRATANTE.
4. Em razão do distrato ora celebrado e ressalvado o direito ao pagamento pelos serviços referentes ao mês de setembro de 2025, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.
5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.
6. O presente Termo surtirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que

seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa/GO, 17 de setembro de 2025.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

FONETALK SERVIÇOS DE TELEFONIA UNIPessoal LIMITADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF: